



A JUSTIÇA NO METAVERSO: DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

Cremilda de Arruda e Silva Neta Melo¹
Emanuella Wanessa da Silva Arruda²
Flavia Gisele Mesquita Soares³
Janete Maria da Silva Soares⁴
Marcelo Gomes da Silva⁵
Wallace C. CamposAlbuquerque⁶

Resumo: Esta pesquisa pretende, por meio de uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo, apresentar o metaverso como elemento principal dos mais modernos ambientes virtuais, agregando futuramente todos os âmbitos sociais e econômico, não ficando assim, o direito a parte. As tecnologias emergentes em curtíssimo espaço de tempo trouxeram a possibilidade de criação de ambientes virtuais, o Metaverso é uma nova integralização, só que é um fenômeno de espectro muito mais amplo, que abrange as relações sociais como um todo: por praticamente ser o transporte do mundo material para a imaterialidade, a sociedade como um todo é afetada, trazendo com ele alguns desafios a serem enfrentados. Neste contexto, observaremos os benefícios que podem agregar a este sistema ao universo jurídico, e as consequências da implantação desse imaginário, observando se o judiciário cumpriria seu principal objetivo de existência que é provocar o acesso à justiça e dar celeridade àqueles que já a acessaram. Utilizamos como referências os pioneiros em estudos sobre o metaverso, como STEPHANSON (2000) e ABURACHID (2021). No âmbito do direito alguns autores foram significantes para esse trabalho, como Watanabe (2015), MARCELO ALEXANDRINO (2014), COSTA (2015), LIMA (2012), entre outros.

Palavras-chave metaverso. acesso à justiça. tecnologia. direitos fundamentais.

¹ Graduanda em Direito. FACAL. E- mail: cremilda.arruda.neta@gmail.com

² Graduando em Direito. FACAL. E-mail: emanuellaarruda@hotmail.com

³ Graduando em Direito. FACAL. E-mail: flaviagiselimesquita@gmail.com

⁴ Graduando em Direito . FACAL. E-mail: janet.e.maria012@gmail.com

⁵ Graduando em Direito. FACAL.E-mail: marcelo.gomes@gmail.com

⁶ Mestre em Direitos Humanos UFPE. FACAL. E-mail: wallacealbuquerque@yahoo.com.br



Introdução

O Metaverso foi lançado recentemente e é um ambiente virtual onde as pessoas interagem por meio de avatares, a realidade física e a virtual se associam. Portanto onde há sociedade, há Direito, e onde está Direito, então há conflitos em potência ou concretude.

Com a pandemia COVID – 19, várias atividades passaram a ser realizadas remotamente, trabalhos em home- office, troca de peças, provedores virtuais, espetáculos realizados com figuras animada, multijogadores em videogames, dentre outros. Esse movimento intensificou mais ainda o metaverso de nossa realidade.

Esse mundo, sendo um ambiente onde a realidade é tratada em ambiente virtual, se mostra cada vez mais próximo das mais variadas atividades econômicas, além das mais diversas situações que por muito tempo eram tratadas fisicamente, num ambiente concreto. Nele que as pessoas estudam trabalham, realizam seus negócios, interagem umas com as outras, no espaço físico que queiram estar, representados por avatares nesse determinado universo virtual. Esse espaço virtual assume digitalmente o lugar dos jogos, reuniões de negócios, e também o ambiente jurídico, que é o objeto desse artigo.

Como se trata de um novo tipo de tecnologia, ainda existe muito a se questionar sobre esse tipo de ambiente virtual. Por existir uma definição classe do metaverso, ainda não existe legislação específica para tal e portanto será necessário políticas públicas, além de uma construção de leis que forneça e assegure principalmente a segurança jurídica nesse novo ambiente.

Os desafios para a expansão do metaverso no Brasil reporta-se a falta de acessibilidade e o alto preço dos sistemas e dispositivos de realidade virtual. Pois a realidade social impõe um ambiente distante da classe média e baixa, pois o custo dessas plataformas é altíssimo, assim como os equipamentos necessários para seu pleno funcionamento.

Porém o que se preza é que o metaverso seja utilizado sem afetar nenhum direito constitucional como o da segurança jurídica, gratuidade da justiça, a inafastabilidade da jurisdição, o devido processo legal, assim como a celeridade da



justiça de forma digna para todos os cidadãos e não apenas que dispuserem de um maior poder aquisitivo.

Fundamentação Teórica

O que é Metaverso

Todos os dias escutamos uma notícia nova sobre o metaverso, novas estruturas, novos mercados com plataformas diferenciadas nesse novo cenário real-imaginário.

O Metaverso ainda não possui um conceito definido, está ainda em construção, está relacionado a uma tecnologia por meio da qual se conectam uma realidade aumentada com um ambiente virtual. Desse modo, esse universo está ligado a utilização de um espaço virtual com elementos reais que representam uma realidade não-virtual. É uma realidade física em um ambiente abstrato.

É necessário ainda diferenciar a realidade virtual do metaverso, que embora se confundam, são diferentes tanto em relação a conceitos, quanto a características. A realidade virtual já está bem definida e se limita apenas ao virtual, enquanto o metaverso ainda não possui uma definição "fechada" sobre como será sua versão final e ao mesmo tempo se dispõe para dispositivos conectados tanto a internet, quanto a realidade aumentada, e assim não se limita somente a realidade virtual. No metaverso, os indivíduos utilizam o mundo virtual compartilhado na internet, interagindo com outras pessoas, criando, aumentando e gerando ideias novas. Ainda sobre a distinção, temos que o Metaverso indica um mundo virtual que transmite a realidade através de equipamentos digitais, num espaço coletivo e virtual compartilhado, agregando a realidade virtual, uma realidade aumentada e a internet.

A terminologia metaverso foi originariamente grafada no romance de ficção científica intitulado "Snow Crash" (Nevasca), de Neal Stephenson, lançado em 1992 e é utilizada na atualidade para indicar um tipo de mundo virtual construído a partir de plataformas tecnológicas que buscam replicar a realidade, formando um espaço coletivo e virtual compartilhado, constituído pela soma de "realidade virtual",



"realidade aumentada" e "Internet". A ideia de Metaverso cunhada por Neal Stephanson mostra um mundo virtual onde as pessoas criariam seus próprios avatares nas plataformas virtuais para tratar de assuntos reais, sendo o meta ligado a transcender, ou seja, o usuário vai se tornar aquilo o que quiser ser. (STEPHANSON, 2000)

Mark Zuckerberg, CEO do Facebook, combinou aspectos de realidade virtual com dados sociais de sua rede, modificando a estrutura de sua empresa que passou a se chamar Meta Platforms Inc., em 2021. Sua promessa é gerar uma experiência de realidade virtual e ampliar atividades interativas em metaverso, construindo tecnologias voltadas para tal. Aburachid, ressalta as intenções de Mark Zuckerberg em relação ao metaverso (ABURACHID, 2021):

“O conceito de metaverso, promovido por Mark Zuckerberg, vai muito além de uma mudança da marca Facebook para Meta. Diante de tudo que se tem lido a respeito, trata-se de um processo disruptivo que influenciará mercados, hábitos, relações afetivas, processos eleitorais, políticos etc, de forma célere”.

Contanto, o metaverso é composto por três pilares: a realidade virtual que é aquela alcançada a partir de equipamentos que inserem o indivíduo no mundo virtual, como é o caso dos óculos digitais; a realidade aumentada, que nada mais é que a interação do mundo real com o virtual ;e a realidade mista: que é aquela existente em uma ambiente físico , porém compartilhando um ambiente virtual com demais pessoas que se encontram nos mais diversos ambientes físicos , como uma sala de reunião no metaverso.

Ao diferenciar o multiverso da realidade virtual, é possível imaginar o quanto o primeiro interage com os demais focos sociais, como saúde, educação, terapia, esportes e demais coordenadas, inclusive no ambiente jurídico, e não apenas no entretenimento.

O multiverso se apresenta em plataformas digitais, que estão capacitadas para as mais diversas especificidades e características, formando espaços que não são físicos , mas que há interação de pessoas, por meio de imagens criadas e projetadas ou, ainda, por algum instrumento disponibilizado para as mais diversas atividades, gerando-se ambientes e mundos paralelos que resultem em realidade



virtual, interagindo com o mundo real, possibilitando experiências intelectuais, neurológicas, visuais, como também sensoriais e olfativas.

Vários negócios do mundo real podem ser replicados no multiverso, e cada vez mais plataformas estão sendo aprimoradas para que a realidade aumentada seja cada vez mais explorada em diversos campos da realidade social.

Ao falar em multiverso, não podemos deixar de mencionar o Second Life, é um mundo virtual 3D, foi aberto ao público em 2003, pela empresa Linden Labs. Essa empresa americana indica que o número de contas efetivamente ativas no Second Life girava em torno de 1 milhão de usuários por mês, nos anos de 2010 a 2011.

Os participantes do Second Life combinam três características, "sincronicidade", "persistência" e "representação por meio de avatares", remetendo esses participantes a uma sensação de espaço, ambiente e presença, gerando a percepção de imersão e de copresença. Isso não é possível em sites da internet, a lógica do *hiperlink* não move um mundo virtual (MANOVICH, 2011).

A respeito dessa plataforma, Débora Krischke Leitão (2012) infere que:

“Quando iniciei minha pesquisa no mundo virtual Second Life em julho de 2010, acreditava ser esse um *software* semelhante a um jogo. Ainda nada sabia sobre como cenários e objetos eram produzidos. A mágica materialização de uma cidade construída por Georges não foi meu primeiro contato com as artes de fazer no Second Life, mas, fazendo uso das expressões sugeridas por Magnani (2009), foi a experiência etnográfica que permitiu redimensionar e dar sentido à cotidiana e sistemática prática etnográfica. Foi o momento-chave no qual, pela primeira vez, compreendi a importância da construção nesse universo, construção essa levada a cabo não pela empresa criadora do mundo virtual e sim por seus usuários”.

O Second Life, é bastante utilizado por grandes instituições e segmentos econômicos, SIMIÃO FILHO (2022) cita que:

“No campo dos negócios empresariais, também foram inúmeros os projetos e as experiências implantadas em metaverso, desde as experiências pioneiras como a da Petrobras que transmitiu palestra técnica simultânea ao mundo real, em S.L. em auditório virtual composto por avatares funcionários e executivos convidados. No segmento dos negócios imobiliários, Incorporadoras, construtoras e comercializadoras, criaram cópias virtuais de edifícios que lançariam no mundo real onde os consumidores poderiam interagir em três dimensões e decorar os apartamentos além de terem a experiência de realidade ampliada”.



Necessário se faz distinguir o que chamamos de metaverso aberto e metaverso corporativo. Quanto ao primeiro, estamos falando de um ambiente descentralizado, aberto e sem controle. Já o multiverso corporativo está vinculado ao controle de uma determinada instituição, trazem uma maior segurança na resolução de determinado problema.

O metaverso possui um caráter imersivo, quebrando as barreiras e entraves de nosso mundo físico, quando permite que usuários se sintam psicologicamente, afetiva e emocionalmente envolvidos a uma realidade virtual. Isso se deve aos equipamentos utilizados que ajudam na percepção sensorial. Um outro aspecto positivo do metaverso é a infinitude de tempo e espaço, podendo usufruir de várias realidades.

As empresas têm um grande interesse em investir no metaverso, permitindo a tão grande imersão no metaverso que pouco a pouco os usuários não identificarão a diferença entre estar no meta ou no mundo real. Hoje existem metaversos onde pessoas negociam terrenos, apartamentos e outras economias em criptomoedas.

Metaverso no Ambiente Jurídico

A advocacia, como qualquer outra atividade intelectual, apresentou saltos significativos em relação a tecnologia, e tais avanços tecnológicos incorporam o mundo jurídico no metaverso.

No Brasil, em pouco menos de uma década, o direito avançou consideravelmente no que diz respeito a tecnologia, como por exemplo: o acesso ao profissional do direito por meio dos escritórios on-line, audiências por vídeo-chamadas, ferramentas de negociações como a mediação e conciliação à distância, câmaras de arbitragem on-line, consultas jurídicas on-line, plataformas de disputas on-line como “consumidor.gov”, malotes digitais, entre outros. Tais avanços fazem parte da realidade mista, já mencionada no capítulo anterior, que é um dos pilares do Metaverso.

No metaverso é possível replicar imagens, sensações e som no ambiente digital, portanto será necessário adaptar o direito a esse novo paradigma. É



importante saber que mesmo atendendo as particularidades do metaverso, serão necessário normas que atendam a esse novo tipo de tecnologia, não só leis nacionais, mas tratados internacionais, pois estamos tratando de ambiente descentralizados no metaverso, desprovidos de territorialidade.

É possível verificar consequências em relação a segurança, principalmente em relação à proteção contra invasores que possam atacar dadosdos usuários, a coleta de dados, transmissão de dados pessoais. É incalculável o conjunto de dados que deverá ser coletada dos usuários. Mesmo sendo utilizado luvas para traços sensoriais e emotivos dos usuários, não é possível identificar os controladores desses dados.

O metaverso jurídico deverá atender as demais camadas do multiverso digital, onde a atuação do advogado será muita mais rápida e eficaz do que a dinâmica atual. A otimização do tempo para os advogados expressares suas teses e ideias será uma grande conquista para a advocacia, vários casos que levariam tempo para serem concluído, poderão ser solucionados em minutos. Além de que cenas poderão ser reconstituídas em segundos, fornecendo dados para possíveis decisões.

Pode-se levar em conta que advogados iniciantes poderão iniciar seus trabalhos e atender seus clientes, mesmo que não possuam um ambiente físico de um escritório formal, utilizando o metaverso para tal. Isso, portanto sem imaginar o custo de uma plataforma no metaverso, já que o contexto e conceitos estão ainda em transformação.

O Metaverso e a Realidade Social

Ao falar de metaverso , no Brasil, vários outros temas devem ser trazidos a discussão , como por exemplo o acesso público a rede de internet de qualidade, a Internet 5.0. Fatores sociais como pobreza, educação, prioridades e orçamentos disponíveis, deverão ser levados em conta quando falamos de acesso a todos.

Em relação a sociedade, é possível inferir que a Covid -19 nos levou de volta para trás, em relação a pobreza e à desigualdade social. Dados do relatório lançado



pelo Banco Mundial em 2021 , mostram que, em dois anos de pandemia, houve um avanço significativo de pessoas em situação de pobreza e pobreza extrema, sendo os países africanos e sul-asiáticos os mais afetados.

Conforme critérios adotados pelo banco, são consideradas pessoas pobres quem vive com renda per capita inferior a US\$ 5,50 por dia (3,27 bilhões de pessoas) e extremamente pobres quem vive com US\$ 1,90 por dia (696 milhões de pessoas).

Só no Brasil, a quantidade de pobres à linha de US\$ 1,90 por dia (ou R\$ 155 por mês), superando 50 milhões de pessoas (24,1% da população). Desse modo, se a pobreza cresceu, a desigualdade de renda no Brasil continua historicamente alta. O país ocupa a 156^a. posição no ranking de desigualdade de rendimentos global.

Já a questão racial, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷ , no período entre 2012 e 2019, a população declarada preta ou parda teve rendimento domiciliar per capita médio correspondente à metade do observado na população branca. Mais ainda, em 2019, pretos e pardos estavam entre os 10% com menores rendimentos (77% desse grupo), enquanto no outro extremo, entre os 10% com maiores rendimentos, a população branca era maioria (70,6%)⁸ . Além disso, as taxas de saneamento do país permanecem como um desafio aparentemente invencível: segundo o Instituto Trata Brasil e seu Ranking 20217 –com dados oficiais de 2019 do (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) –, ainda mantemos quase 35 milhões de pessoas sem serviços de água tratada, sendo 5,5 milhões nas 100 maiores cidades. Aproximadamente 100 milhões permanecem sem acesso à coleta de esgotos. Sem tratar 49% dos esgotos que geramos, estamos jogando na natureza cerca de 5,3 mil piscinas olímpicas por dia de dejetos no meio ambiente.

No entanto, falar em metaverso é necessário ressaltar o custo desse ambiente, pois será necessário acesso à rede mundial de computadores, além de internet em banda larga, e equipamentos que hoje possuem um custo bastante

⁷ Dados disponível em arquivos do IBGE sobre auto declaração racial, disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>

⁸ Recuperado de <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>



elevado. Uma população que não possui o mínimo existencial, onde os governos não conseguem resolver problemas de saúde, educação, saneamento básico e fome, além das altíssimas taxas de desemprego, provavelmente não terá orçamento para abranger, à título ao menos de justiça gratuita o fornecimento de todos os elementos necessários para o funcionamento digno no multiverso jurídico.

Direitos afetados

A continuidade da Constituição depende da sua capacidade de se adaptar as novas transformações sociais e históricas, possibilitando a proteção dos cidadãos contra novas tecnologias e formas de poder que surgem na sociedade. Em razão dessas novas tecnologias trazidas pelo metaverso mas a frente exigirá novo tipo de conhecimento jurídico. O direito no Metaverso deverá ser extremamente criativo, adaptável e hábil em todas as áreas.

Agora, temos de ter o cuidado de preservar nossa Constituição, a legislação brasileira como um todo, bem como as boas-práticas, sem abandonar os princípios éticos, o direito à uma ampla defesa imparcial e ao contraditório.

No metaverso alguns direitos constitucionais poderão vir a ser afetados, como direito ao devido processo legal, o princípio da inafastabilidade da jurisdição, a proteção a assistência jurídica integral e gratuita, assim como a segurança jurídica, ressaltando que a celeridade processual poderá ser entendida de forma positiva ou negativa.

O princípio da inafastabilidade da Jurisdição está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, estabelecendo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (NATHALIA MASSOM,2015).

No entanto está relacionado aos princípios do livre acesso ao judiciário e ao princípio da ubiquidade a justiça. Tais princípios poderão ser feridos inicialmente com a instalação do metaverso no mundo jurídico, pois o Estado não terá como, de início, dispor de recursos para atender as camadas sem acesso à internet. Além do



que será preciso disposição de recursos para todas as defensorias públicas, equipamentos em grande quantidade e com um valor aquisitivo agregado.

Importante salientar que leis deverão se adequar ao tal modelo, pois no metaverso o local da jurisdição pouco importará, pois, o usuário poderá estar em qualquer local em tempo real, porém na jurisdição virtual indicada.

Quando falamos no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, ou princípio de livre acesso à justiça estamos inferindo que todos terão acesso à uma justiça digna e acessível a todos de forma equânime, sem favorecer a nenhuma classe social, desde que sejam tratadas por igual. Na realidade de países, como o Brasil, tal hipótese é inalcançável, diante de tantos problemas econômicos e financeiros, não há condições para que tal justiça seja igualitária.

O princípio da celeridade processual alcança dois lados, um positivo, e outro negativo. Positivamente será ativado a maneira que no metaverso, a otimização da diversificação de ambientes poderá ensejar uma maior celeridade em meio de tantos meios presencias, como podemos identificar nas audiências virtuais, que além diminuir os custos, aumentam a rapidez com que os procedimentos são continuados em atos judiciais. O lado negativo se relaciona com a disposição de tal inovação para pessoas pobres e distante do custo de uma realidade digital, amentando a discrepância da desigualdade.

O princípio da celeridade consta na relação dos direitos fundamentais na Constituição da República de 1988 de acordo com a Emenda à Constituição nº. 45, de 8 de dezembro de 2004, conforme art. 5º — a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (SILVA, 2018).

Tal princípio encontra-se expresso na Constituição Federal, em seu inciso LXXVIII, art. 5º, introduzido pela EC 45/2004⁹:

a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁹Esse princípio, veio dotar maior eficácia as outras garantias já previstas na Constituição Federal, como direito de petição aos poderes públicos, a inafastabilidade da jurisdição, contraditório e ampla defesa e devido processo legal.



Ainda sobre a celeridade processual, Marcelo Alexandrino (2014):

Sabe-se que no Brasil, a morosidade dos processos judiciais e a baixa efetividade de suas decisões, dentre outros males, retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência, geram impunidade e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático.

Esse direito da celeridade processual deve ser garantido a todos os cidadãos, e nesse contexto que se avalia o direcionamento do metaverso àqueles em condições mais favoráveis.

O dever de prestação de um prazo jurisdicional em um prazo razoável e efetivo, está previsto. Como direito fundamental do ser humano, dentre outros dispositivos, nos arts. 8º, 1º e 25, 1º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).¹⁰

Segundo Watanabe (2015), o acesso à justiça não pode ser relacionado apenas ao acesso aos órgãos judiciais, acreditando que o real acesso à justiça está relacionado a viabilização de um acesso a uma justiça justa.

Nesse sentido o acesso a celeridade será direcionado àqueles que possuam um maior poder aquisitivo, que disfrutem de equipamentos e acesso aos mais deslumbrantes escritórios de advocacia, gerando uma disparidade ainda maior do acesso à justiça com maior celeridade.

O art. 5º, LXXIV dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem hipossuficiência de recursos. Nesse contexto, para que isso seja possível, além de custear a plataforma digital não só para os órgãos judiciais, o Estado deverá custear as plataformas nas defensorias públicas de todo o território nacional, além de custear internet otimizada para também os que não a dispõem. Inclusive por ser uma das características do metaverso o tratamento da realidade virtual no espaço físico que o usuário se encontra. Não há no que se falar em metaverso em audiências físicas, realizadas na plataforma digital, pois se todo o ambiente seja tratado fisicamente no órgão judicial, não há no que se falar de metaverso.

¹⁰ Adotada em 1969, entrou em vigor em 1978, tendo o Governo Brasileiro adotado a carta de adoção em 1992, tendo adquirido status de Norma Constitucional após EC 45/2004.



Aburachid (2021), preocupado sobre os direitos difusos e coletivos, ressalta que se existe censuras nas redes sociais, no metaverso essa censura será ainda maior:

A regulação sempre foi justificada para assegurar a liberdade e a virtude soberana da igualdade. A história mostra que as falhas de mercado exigem, ainda que de forma mínima, mecanismos de controle para sanar assimetrias nas informações, monopólios naturais, livre iniciativa e concorrência. Há muito para refletir sobre o que estamos vivendo e sobre a velocidade das transformações. Surfar nessa onda pede prudência e respeito à história.

Dentro do metaverso, o nosso avatar terá o importante papel de representar a nós mesmos em todos os sentidos - emoções, expressões faciais, etc. Sendo assim, é importante refletirmos sobre como será o tratamento de dados relacionados à linguagem corporal e respostas fisiológicas, que também serão decodificadas como informação, dentro do metaverso.

Segundo Costa (2015), a morosidade processual decorre de vários fatores, como a insuficiência das estruturas do poder judiciário, a displicência dos magistrados, o abuso das partes quanto ao seu direito ao contraditório, a chicana dos procuradores e as próprias disposições legais e a não observação do tempo em que o processo deveria tramitar para garantir a efetividade do mesmo.

De acordo com Lima (2012):

pesquisas realizadas pela sociologia jurídica, evidenciam três obstáculos ao acesso efetivo à Justiça por parte das classes menos favorecidas: econômicas, sociais e culturais. Ainda que o distanciamento da justiça com a população é ainda maior quando o sujeito está inserido em situações de vulnerabilidade. Isso porque os cidadãos de recursos menores têm uma tendência a reconhecer com mais dificuldades seus direitos e, conseqüentemente, torna-se mais difícil para eles identificar um problema que os afeta como sendo um problema de ordem jurídica.

Sendo direito de todos os cidadãos a celeridade processual, entretanto, não é o bastante manter o acesso à justiça apenas, é necessária uma garantia efetiva, estruturando o judiciário para tal, facilitando o acesso a seus serviços, não favorecendo, mesmo que subjetivamente aqueles de melhores condições



econômicas. A justiça deve ser eficiente ao ponto de eliminar obstáculos um direito garantido a todos os cidadãos.

É necessário um alto investimento financeiro, na inclusão da justiça ao metaverso, e a maior parte das jurisdições não possuem condições para implantá-lo, mesmo que a longo prazo, sendo indispensável os acessórios, capacitação e instrumentos de custo altíssimos, assim como os fatores externos influenciará tal desenvolvimento das plataformas, como novas legislações tanto a nível nacional como internacional, garantindo a segurança e proteção de dados. Após todas essas melhorias talvez possa ser alcançado por todos os cidadãos a justiça no metaverso jurídico.

Procedimentos Metodológicos

O estudo foi utilizado com base no método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica-documental.

Discussão

Os desafios do Direito são vários e precisam acompanhar (mesmo que em menor velocidade) as mudanças causadas na sociedade, em especial aquelas oriundas da interação entre desenvolvimento da tecnologia e meios de comunicação.

Os governos devem aumentar a transparência em torno do uso das plataformas. À medida que os governos começam a usar o metaverso para treinamento e simulações, deliberação e tomada de decisões e reuniões públicas, novos tipos de informações serão produzidos que constituirão registros públicos que devem ser ofertados ao público de acordo com as leis de liberdade de informação.

Autoridades independentes responsáveis devem agir para fazer cumprir as leis de proteção de dados e proteger os direitos das pessoas. Pesquisas mostram que as "escolhas" de privacidade das pessoas para permitir que as empresas processem seus dados são normalmente involuntárias, sujeitas a vieses cognitivos e/ou contornáveis devido a limitações humanas, padrões obscuros, lacunas legais e as complexidades do processamento de dados moderno. As autoridades devem



exigir transparência e controle não apenas sobre os dados coletados, mas também sobre o uso ou divulgação das inferências que a plataforma fará sobre os usuários (seu comportamento, emoções, personalidade etc), incluindo o processamento de dados pessoais em segundo plano. Assim, o paradigma legal de notificação e escolha, tal como é praticado hoje, precisa ser desafiado.

Contudo o maior desafio para o metaverso, sem dúvida, está na capacidade de a sociedade como um todo trabalhar para que os protocolos que regerão o metaverso, em especial o da criação e manutenção de avatares, sejam públicos e administrados pelas entidades que governam a internet.

Caberá aos usuários de nosso tempo e aos criadores desta ambiência virtual, guardar comprometimento com as conquistas sociais e princípios constitucionais, objetivando a evolução social, em qualquer dos mundos que se resolva habitar ou interagir, sempre preservadas as suas característica criadoras e objetivos, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e, conseqüentemente, a melhoria do mundo real, sempre com a certeza de que o metaverso, na forma como ora se instituiu e se apresentou, é tudo o que pode ser e ainda não é.

Referências

ABURACHID, Frederico José Gervasio. Metaverso: um novo mundo semregulação?. Belo Horizonte, 2021.

COSTA, Silvia Azevedo da. A crise no sistema de justiça brasileiro. Revista Brasileira de Direito eGestão Pública. V. 3, N. 1, Pp. 1-7. 2015

IBGE. Dados. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>

K. Watanabe, Acesso a Justiça e a sociedade Moderna, in A. P. Grinover (coord.). Participação e Processo, p. 128.

LIMA, Manuel Hermes de. Quosque Tandem AbuterelustitiaPatientiaNostra: Até Quando, Justiça, Abusará de Nossa Paciência. Revista IOB de Direito Civil e Processo Civil, São Paulo, v. 11, n. 76, p.117-131, 2012.

Nathália Massom. Manual de Direito Constitucional. 3 ed. Bahia: Juspodivm ,2015. R. Andres Castaneda Aguilar, Tony Fujs, Christoph Lakner, Daniel Gerszon Mahler, Minh Cong Nguyen, Marta Schoch, Martha Viveros. March 2021 global



poverty update from the World Bank .Disponível em
<https://blogs.worldbank.org/opendata/march-2021-global-poverty-update-world-bank>.
2016

SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEREFEC, Fernando Eduardo. Metaverso : Aspectos Jurídicos. Disponível em :
https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=bxF_EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=metaverso+juridico&ots=1E8GTVmoYo&sig=sYzZVFxAsDULnQyopnaeMJ6AHuQ#v=onepage&q&f=false
https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=xeyKEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=metaverso+juridico&ots=zZjY1oOjNg&sig=U6B-KFvI_rowxUwrlYMPxV8y50Q#v=onepage&q&f=false

SILVA, Felipe Cesar Araújo da. Análise da atuação do conselho nacional de justiça no monitoramento e avaliação de políticas judiciárias – ENAPE –39 Escola Nacional de Administração Pública. Tese de Especialização em Gestão Pública. Brasília, 2018.

SIMÃO FILHO, Adalberto; CUNHA RODRIGUES, Janaina de Souza. Os desafios jurídicos reflexos do metaverso - "Tudo o que pode ser e ainda não é". Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/366379/os-desafios-juridicos-reflexos-do-metaverso>

STEPHANSON, Neal .Snow Crash. Editora: RandsonHouse Worlds. EUA, LA: 2000.

Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino. Direito Constitucional Descomplicado. 12 Ed.- Rio de Janeiro : Forense; São Paulo: METODO; 2014.